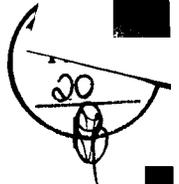


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2.004/2.005



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SENECE**, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 - Aldeota - Fortaleza - CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.474.792/0001-00, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020 s/ 1008 - Aldeota - Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

DO PISO, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS, CORREÇÃO SALARIAL, FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2004, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), por mês, para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratos que ganham remuneração superior ao piso salarial ora avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissionais serão corrigidos em 1º de setembro de 2004, no percentual de 4,00% (quatro por cento),

Página 1

Sylvia Gomes Mariano
ADVOGADA
OAB-CE 5424 CPF: (MF) 309.826.131-15

aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2.004, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial, deduzidos os reajuste automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2003 até a assinatura e homologação desta Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado conforme a lei vigente.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção da remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, produtividade, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 15% (quinze por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós graduação ou obtiver título de especialista e 20% (vinte por cento) para obtiver título de doutorado, desde que atue na área relacionada a titulação.

CLÁUSULA SETIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou

Sylvia Gomes Marians
ADVOGADA
OAB-CE 3424 CPF: (MF) 309.826.131-15

contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.



Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento e/ou contra cheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento e/ou contra cheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

DA JORNADA LABORAL DIURNA, NOTURNA, PLANTÃO, E DOBRAS

CLÁUSULA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO DIURNA

Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação. ✓

CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do setor de enfermagem que trabalhem em regime de plantão, nos hospitais ou clínicas, quando for adotado a jornada noturna 12x36, será aplicada da seguinte forma: 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 horas deverá existir um período de descanso de pelo menos 01 (uma) hora para repouso e ou alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA JORNADA ESPECIAL - HEMODIÁLISE

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais, e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de Hemodiálise, para os contratos assinados a partir de 1º de maio de 1998. ✓

Parágrafo Único: Para os contratos assinados em data anterior a 1º de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada. ✓


Sylvia Garcia Mariano
ADVOGADA
OAB-CE 5424 CPF: (MF) 309.826.111-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.

Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 03 (três) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO EM FERIADOS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no descanso semanal remunerado, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno) que caíam em dias da semana de segunda à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01(uma)folga compensatória, além da folgas existentes.

DAS FALTAS ABONADAS, JUSTIFICADAS E AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos

- profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, até 30 (trinta) minutos quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, ficando assim assegurado ao empregado que chegar atrasado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado à Diretoria Executiva do Sindicato, mediante comprovação, o direito de ausentar-se de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, exemplo, (participação em conselhos, convocação por parte de órgãos do governo (federal, estadual ou municipal) para discutir assuntos de interesse da categoria, Fica desde já limitada a liberação de no máximo 04 (quatro) Diretores.

DAS ESTABILIDADES GESTACIONAL, DE APOSENTADORIA, FÉRIAS E OUTRAS GARANTIAS FAMILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS

DRT / CE
Fls. Nº
25

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO

O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de seis anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo 06 (seis) vezes por ano.

CLAUSULA DECIMA NONA: DA MÃE ADOTIVA

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres deverão pagar, mensalmente, as suas empregadas, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por cada filho nessa faixa de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não apresentar comprovantes de tais despesas, receberá a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de auxílio creche será considerado salário para fins de tributação do INSS, caso o empregado optar pelo recebimento do auxílio creche conforme previsto no parágrafo primeiro. Assim sendo, tanto o empregado como a empresa recolherão sobre o valor pago a alíquota do INSS.

Sylbia Gomes Mariaes
ADVOCADA
OAB-CE 5124 CPF (M.F.) 309.826.111-15

Parágrafo Terceiro: Os valores do Auxílio Creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

Parágrafo Único: Fica acertado entre as partes que durante a vigência desta convenção as empresas promoverão as devidas atualizações de cadastro de seus empregados de forma a verificar a situação previdenciária dos mesmos para fins de benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 1999, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 10º (décimo) mês, após o término do período aquisitivo.

DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

**DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO,
SEGURANÇA, UNIFORME E OUTROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA DANIFICAÇÃO DO
MATERIAL DE SERVIÇO**

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade do dano ocasionado.

CLÁUSULA VEGESIMA SEXTA: UNIFORMES

As empresas que exigirem dos(as) enfermeiros(as) uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e cor), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

[Handwritten Signature]
Celyta Gomes Marinho
ADVOGADA
OAB CE 5124 CRP (MG) 309.825.11-15

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: C A T

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

DOS DESCONTOS SINDICAIS, ASSISTENCIAL, CONTRIBUIÇÕES E REPASSE

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: DA MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo. O desconto será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar depósito no Banco do Estado do Ceará – BEC, Agência 070-1, C/C nº. 20.151-0 e enviar comprovante de depósito e relação nominal dos enfermeiros ao SENECE, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, à título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros ao SENECE, ressalvando o direito do(a) profissional opor-se a tal desconto, mediante requerimento ao presidente deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Estado do Ceará – BEC, Agência nº. 070-1, Conta

Corrente nº. 20.151-0, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.



Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações.

DAS MULTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA: DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes acordadas decidem que, quem der causa a violação, ficará sujeito a multa de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para as instituições que forem associadas ao Sindicato patronal e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as que não forem, revestida a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

DO TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA: GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.

GARANTIAS ASSISTÊNCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes desde já que todo enfermeiro que for demitido no mês que antecede o início da negociação salarial fará jus a uma indenização extra de um mês de remuneração.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA: CAGED

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), mensalmente ao SENECE, para fins estatística profissional e pesquisa científica, mediante solicitação do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA: DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos das categorias social e econômica, ora coniventes, comprometem-se a divulgar em jornais, boletins, cartazes, periódicos ou qualquer outro meio de comunicação, os índices, pisos e conquistas sociais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os hospitais devem fixar em seus quadros de aviso, a presente convenção coletiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do registro desta na DRT.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de setembro de 2004 e terminado em 31 agosto de 2005, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no Sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DATA BASE

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, a data base para efeito de reajuste de salários e outros benefícios passa a ser 1º de setembro de cada ano. O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal

deverão iniciar as tratativas visando estabelecer as condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2.006, no mês de agosto de 2.005.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ABONO PECUNIÁRIO

As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional, um abono no valor de R\$100,00 (cem reais). O abono não sofrerá encargos sociais nem por parte da empresa nem por parte do profissional.

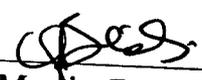
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO

As empresas poderão, caso necessário, dividir os valores a serem pagos aos empregados, incluindo o abono, em até 4(quatro) parcelas, a partir da folha de pagamento de janeiro de 2.005.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4(quatro vias).

Fortaleza, 3 de janeiro de 2.005


Sebastião Fernandes Vieira
Presidente do SINDESSEC


Geusa Maria Dantas Lélis
Presidente do SENECE


Raul Lamas
Assessoria Técnica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

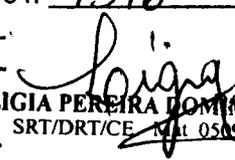
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46209.000196/2005-50

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 9316

Livro 10 Folha 27

Fortaleza, 18/01/05


LIGIA PEREIRA DOMINGOS 13
SRT/DRT/CE - MAT. 050985

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 06/01/05


Sylvia Genes Mariano
ADVOCADA
OAB-CE 5424 CPF: (047) 309.326.111-15